

Menu

Boletim Informativo nº 1 - junho 2018

por Cep — publicado 29/08/2018 12h27, última
modificação 22/04/2019 11h50

Função gratificada do secretário-Executivo

O § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.029/07 deve ser interpretado da seguinte forma: cada comissão de ética deve contar com um secretário-executivo, com dedicação exclusiva e cada órgão ou entidade do Poder Executivo Federal deve destinar um cargo de direção específico para este secretário-executivo poder exercer suas funções com exclusividade.

Diante da impossibilidade de realocar cargo de direção ao Secretário-Executivo, o órgão ou entidade poderá conceder outra função gratificada.

De todo modo, deve-se priorizar o exercício da função de secretário-executivo com exclusividade e a autonomia das comissões de ética para escolha do servidor ou empregado que exercerá tal função.

Processo nº 00191.000213/2018-79 e Processo nº 00191.000214/2018-13

Recomendações no procedimento preliminar

Tendo em vista que a alínea f do inciso I do art. 12 da Resolução nº 10/2008 dispõe que a decisão do Procedimento Preliminar (PP) determinará arquivamento ou conversão em Processo de Apuração Ética, não se entende cabível a aplicação de recomendações nesta fase.

Processo nº 00191.000195/2018-25

Recebimento de bebida alcóolica como presente

Nos casos em que o presente ofertado for bebida alcóolica e havendo a impossibilidade de restituição do produto, a autoridade poderá realizar a doação do presente à entidade de caráter assistencial ou filantrópico, com o fim de aliená-lo, para aplicação do valor arrecadado em sua atividade fim, devendo a autoridade comunicar ao ofertante a impossibilidade de recebimento da bebida e o encaminhamento dado ao referido presente.

Processo nº 00191.000212/2018-24

Desistência de Denunciante

A desistência da vítima não impede o prosseguimento do processo ético, haja vista que a Comissão de Ética não pode se eximir de analisar e apurar a conduta de sua competência. Portanto, cabe ao colegiado deliberar sobre a questão, podendo prosseguir de ofício com a análise da conduta, se houver interesse público, ou arquivar, sempre fundamentando a sua decisão.

ENCAMINHAMENTO DE PAD FINALIZADO À COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética pode receber, como notícia de fato, PADs finalizados, realizando o seu juízo de admissibilidade e decidindo pela abertura ou não de Procedimento Preliminar. O recebimento de PAD não implica abertura automática de processo ético.

Processo nº 00191.000281/2018-38

COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE DURANTE O CURSO DO PROCESSO ÉTICO

Somente nos processos em que o denunciante for também vítima da conduta apurada que haverá necessidade de ser comunicado acerca dos atos do processo ético. Nesse caso, o denunciante-vítima deve ter acesso aos autos durante o seu curso, reconhecendo-se seu interesse na decisão final.

Nas hipóteses em que o denunciante não for vítima da conduta apurada, poderá ter acesso aos autos somente após a decisão final (art. 13 do Decreto nº 6.029/2007).

Processo nº 00191.000306/2018-01

MANDATO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE ÉTICA EM CASO DE TRANSFERÊNCIA

A transferência e a cessão do servidor para outro órgão ou entidade necessariamente implicarão extinção do mandato, uma vez que o membro não mais atuará na instituição à qual está vinculada a comissão de ética.

Processo nº 00191.000250/2018-87

SALVAGUARDA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MEMBROS DE COMISSÃO DE ÉTICA

A fim de preservar a autonomia e a independência das comissões de ética e evitar retaliações aos seus membros e Secretário-Executivo, é recomendável que o órgão ou entidade estabeleça salvaguardas aos agentes públicos que exercem a referida função.

Com relação à assistência jurídica, a CEP entendeu que não atende aos princípios da Administração Pública deixar aos integrantes das comissões de ética o encargo de constituir advogado em processos judiciais cujo objeto seja a sua atuação como membro do referido colegiado.

Processo nº 00191.000251/2018-21

BOLETIM INFORMATIVO



Nº 3 Agosto/2018

Ocupantes de cargos em empresas estatais submetidos à competência da CEP

O Colegiado reafirmou entendimento recente de que, em se tratando de empresas estatais, submetem-se à competência da Comissão de Ética Pública tão somente as autoridades cujos cargos componham até o terceiro nível hierárquico da estrutura organizacional da entidade, considerando o cargo de presidente como o primeiro nível.

Por fim, em consonância com precedentes recentes, a Comissão de Ética Pública esclareceu que membros de conselhos de administração e fiscal de estatais não estão submetidos à sua competência.

Processo nº 00191.000354/2018-91

IV CONCURSO "BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO DA ÉTICA"

O Concurso premiará as iniciativas das Comissões de Ética dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta que promovam a educação para a ética no âmbito do serviço público.

As inscrições devem ser realizadas entre 20 de agosto e 1 de outubro de 2018, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível na página da Comissão de Ética Pública.

[Clique aqui para acessar o regulamento.](#)

Competência da CEP para analisar conflito de interesses na indicação para cargos no Conselho de Administração e na diretoria de empresas estatais – Lei n.º 13.303/2016

Considerando ser vedada a indicação para conselhos de administração e diretoria de pessoa que possa estar em situação de conflito de interesses (art. 17, § 2º, V, da Lei n.º 13.303/2016), o Colegiado esclareceu que não cabe à Comissão de Ética Pública analisar possível conflito de interesses de indicados para compor conselhos de administração e fiscal de empresas estatais, pois não constam do rol de autoridades do art. 2º, I a IV, da Lei n.º 12.813, de 2013.

Por outro lado, concluiu que a análise sobre potencial conflito de interesses em indicações a cargos de diretoria de estatais é de competência da Comissão de Ética Pública.

Processo nº 00191.000355/2018-36

Nº 3 Agosto/2018

Presença do denunciado em oitiva de testemunhas

A ampla defesa do denunciado compreende não só o direito de produzir manifestações escritas, mas também o de acompanhar a oitiva de testemunhas, momento em que poderá inquiri-las.

Processo nº 00191.000252/2018-76

Uso de aeronaves da Força Aérea Brasileira

Ao analisar a utilização de aeronaves oficiais por Ministros de Estado, a Comissão de Ética Pública resolveu propor as seguintes recomendações:

- 1) que observem estritamente o disposto no Decreto nº 4.244/2002 e, especialmente, a vedação contida no art. 1º do Decreto nº 8.432/2015;
- 2) que registrem em suas agendas de compromissos públicos detalhadamente as finalidades e os acompanhantes das viagens realizadas no exercício do cargo, observando especialmente os parâmetros da Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da Comissão de Ética Pública, no que diz respeito à divulgação da agenda de compromissos públicos;
- 3) que cubram com recursos próprios voos comerciais em deslocamentos para atendimentos de compromissos, cujo intuito seja eminentemente particular ou de caráter político-eleitoral;
- 4) que cubram com recursos próprios a fração de custo marginal acarretado por seus acompanhantes (familiares ou terceiros) em interesse particular cuja presença não seja justificada pela natureza do evento.

Processos nº 00191.000556/2017-52 e nº 00191.000585/2017-14

BOLETIM INFORMATIVO

Nº 4 Setembro/2018

Oitiva de testemunhas relativamente incapazes

Os relativamente incapazes podem ser ouvidos como testemunhas desde que a sua notificação seja dirigida ao seu responsável ou representante legal, que deverá assisti-los no dia da inquirição.

Processo nº 00191.000283/2018-27

Gravação de oitiva pelo denunciado de seu próprio depoimento

Não há impedimento legal para que o denunciado grave o seu próprio depoimento sob a garantia do princípio do contraditório e a ampla defesa. De qualquer modo, observa-se que a Comissão de Ética deve reduzir a termo o depoimento e colher a assinatura do depoente.

Processo nº 00191.000249/2018-52



Posse do novo conselheiro da CEP

O jurista André Ramos Tavares tomou posse, no dia 08 de outubro de 2018, como novo conselheiro do Colegiado, para exercer mandato de três anos.

XIX SEMINÁRIO ÉTICA NA GESTÃO

O Seminário acontecerá nos dias 22 e 23 de novembro e dirige-se aos integrantes de Comissões de Ética, servidores e empregados públicos, especialistas e representantes da sociedade civil.

As inscrições devem ser realizadas até o dia 21 de outubro, por meio do formulário eletrônico disponível na página da Comissão de Ética Pública.

[Clique aqui para realizar sua inscrição.](#)

ENCONTRO REGIONAL DO NORDESTE 2018

Foi realizado no dia 4 de outubro de 2018, o Encontro Regional - Edição Nordeste, no auditório da Escola da Advocacia-Geral da União em Recife/PE.

O encontro contou com a presença da Procuradora do Trabalho, Melícia de Carvalho Mesel, que fez uma palestra sobre assédio moral. Em seguida, José Eduardo Elias Romão, Ouvidor da Petrobrás Distribuidora, explanou sobre ética no uso de redes sociais.

[Clique aqui para acessar os resultados.](#)

BOLETIM INFORMATIVO



Nº 5 - Outubro/2018

ACESSO AOS AUTOS DADO PELO DENUNCIADO À TESTEMUNHA

Segundo a CEP, não se vislumbrou possível prejuízo ao processo o fato de a testemunha ter tido acesso aos autos antes de ter sido ouvida. No caso em análise, o acesso foi dado pelo próprio denunciado. Nesse sentido, recomendamos às Comissões de Ética que esclareçam aos denunciados, ao permitir-lhes o acesso aos autos, que o processo ético tem chancela de reservado até a sua conclusão, orientando-os a não compartilhar documentos e informações nele contidos.

Processo nº 00191.000423/2018-67

DENUNCIADO REPRESENTANTE DE SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES

O servidor público deve atuar com moralidade e decoro sempre, inclusive no exercício de suas atribuições como representante de Associação de Servidores. Desse modo, compete à Comissão de Ética local apurar eventuais desvios éticos cometidos por servidores públicos que também atuam na Associação de Servidores.

Processo nº 00191.000226/2018-48

ATUAÇÃO COORDENADA DAS INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE

No curso do processo ético, não há impedimento para que a Comissão de Ética comunique às instâncias de integridade o objeto da denúncia. A CEP entende que o compartilhamento dessas informações se faz relevante para a atuação do comitê de integridade. Contudo, vale destacar que não se trata de dar acesso aos autos e nem fornecer dados do denunciante.

Processo nº 00191.000320/2018-05

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A Comissão de Ética Pública entendeu que não cabe pedido de reconsideração perante a decisão de juízo de admissibilidade, porquanto tal exame não trata da análise do mérito da questão, mas, tão somente, do cumprimento dos requisitos do art. 21 da Resolução nº 10/2008. Contudo, se apresentado arrazoado pelo requerido, ainda que nominado pedido de reconsideração, pode a Comissão de Ética arquivar o procedimento, se entender presentes os elementos necessários, diante dos esclarecimentos e provas apresentados no pedido formulado pela parte.

Processo nº 00191.000231/2018-51

POSSIBILIDADE DE FIRMAR ACPP COM ORIENTAÇÕES DE MAIS DE UM PROCESSO ÉTICO

Em regra, para cada apuração ética, deverá haver uma análise acerca da proposta de ACPP. Contudo, entende-se que a Comissão de Ética poderá lavrar um único documento referente ao Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, contendo orientações de mais de um processo ético, desde que estejam bem especificadas as condutas que ensejaram o ACPP e as orientações relacionadas aos referidos processos.

Processo nº 00191.000365/2018-71

DISTRIBUIÇÃO DE RELATORIA A MEMBROS SUPLENTE

Por ausência de previsão nos normativos éticos, esta CEP entendeu que não deve ser realizada a distribuição de processos à relatoria dos suplentes no âmbito das Comissões de Ética, devendo ser convocados somente nos casos de substituição dos seus respectivos titulares.

Processo nº 00191.000366/2018-16

BOLETIM INFORMATIVO



Nº 6 - Novembro/2018

MEMBRO DE COMITÊ DE INTEGRIDADE E MEMBRO DE COMISSÃO DE ÉTICA

Não se vislumbra impedimento para que o membro da Comissão de Ética atue no Comitê de Integridade da instituição, visto que as funções não são conflitantes.

Processo nº 00191.00342/2018-67

PUBLICIDADE DE PROCESSO ÉTICO NO SEI

Tendo em vista que a Comissão de Ética, antes de fornecer o acesso aos autos, deve realizar a análise acerca dos documentos que merecem sigilo, para então protegê-los, entendemos ser mais adequado manter os processos éticos finalizados com o nível de acesso restrito ou sigiloso no SEI, podendo a pessoa interessada solicitar o acesso à Comissão de Ética, conforme dispõe o art. 10 da Lei nº 12.527/2011.

Processo nº 00191.00424/2018-10

EMPRESA TERCEIRIZADA E CONDUTA ANTIÉTICA

Em havendo coação aos prestadores de serviço por parte do dono da empresa, entende-se que não caberá à Comissão de Ética, em tese, apurar condutas desses funcionários terceirizados. Em tais circunstâncias, o mais adequado é noticiar a autoridade competente acerca dos fatos, para que, em caso de se constatar algum ilícito contratual, sejam tomadas eventuais medidas cabíveis, no âmbito da fiscalização da execução do contrato com o terceirizado.

Processo nº 00191.000467/2018-97

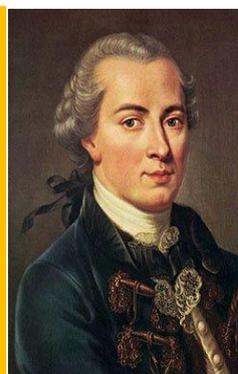
BOLETIM INFORMATIVO



Nº 7 - Dezembro/2018

“Duas coisas me enchem a alma de crescente admiração e respeito, quanto mais intensa e frequentemente o pensamento delas se ocupa: o céu estrelado sobre mim e a lei moral dentro de mim.”

Immanuel Kant



PARTICIPAÇÃO DE AUTORIDADE EM CONFRATERNIZAÇÃO DE EMPRESA RELACIONADA À ÁREA DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

Autoridade é convidada a participar de confraternização, na qual será homenageada, promovida por empresa relacionada à área de atuação do Órgão em que é titular. A Comissão de Ética entendeu que a servidora pode comparecer ao evento desde que arque com os custos de sua participação. Como não foi demonstrado interesse público na presença dela na confraternização e o convite lhe foi dirigido pessoalmente, ficou caracterizado o potencial conflito de interesses na participação da servidora no evento às expensas do ente público.

Processo nº 00191.000480/2018-46

INCLUSÃO DO BANCO DE SANÇÕES ÉTICAS AO SISTEMA INTEGRADO DE NOMEAÇÕES E CONSULTAS – SINC

Os Conselheiros da Comissão de Ética Pública aprovaram a proposta de resolução apresentada pela Secretaria-Executiva da Comissão sobre o envio de informações pelas Comissões de Ética para inclusão no banco de dados de sanções previsto no art. 22 do Decreto n.º 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.